



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



OFICIO Nº03 /GAB.14/CMOPO/RO.

EM 20 DE JULHO DE 2004.

**Senhor Presidente;**

O Vereador Auro Vieira Coelho, no uso de suas atribuições, apresenta a Vossa Excelência para conhecimento do Plenário o Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 372 que Cria hortas escolares e hortões comunitários, no Município de Ouro Preto do Oeste.

Assim sendo, solicito o envio do mesmo ao Plenário desta Casa Legislativa e demais Tramitações Regimentais.

Ao ensejo, apresento voto de estima consideração.

Atenciosamente:

**AURO VIEIRA COELHO**  
**VEREADOR – AUTOR**

EXMº SR.  
JÂNIO LOPES SOUZA  
MD: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



## JUSTIVICATIVA

Pensando na crise econômica que vem enfrentando a maior parte de nossas famílias, apresento a este Plenário o Projeto de Lei que cria melhor condições para as famílias de baixa renda de nosso município.

O nível de pobreza tem feito que muitos não conseguem oferecer o mínimo necessário para suas famílias, tanto escolar quanto social e até mesmo o que se refere a alimentação, o que tem contribuído para o grande índice de desnutrição infantil.

Nesse sentido e preocupado com a alimentação das famílias carentes de nosso município, venho por este Projeto providenciar o mínimo necessário para melhorar a alimentação diária das referidas famílias.



AURO VIEIRA COELHO  
VEREADOR - PPS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



PROJETO DE LEI N°372/CMOPO/RO

EM, 29 DE JULHO DE 2004.

“CRIA HORTAS ESCOLARES E  
HORTÕES COMUNITÁRIOS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Município promoverá, com apoio da comunidade a criação de hortas escolares e hortões comunitários.

Art. 2º Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, de Educação, de Saúde e de Assistência Social atuarão de forma conjunta para garantir a criação das hortas e hortões visando a dar aos municíipes meios de incrementar sua alimentação diária beneficiando aqueles de menor renda.

Art. 3º Caberá ao Município disponibilizar área e técnicos para execução dos trabalhos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Auro Vieira Coelho*  
AURO VIEIRA COELHO  
VEREADOR - AUTOR

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
1ª. VOTAÇÃO					
Quorum	11	Favor	11	contra	- 0 -
Sessão	<i>Ordinária</i>				Horas 19:00
Em	11	da	10	de	2004

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
2ª. VOTAÇÃO					
Quorum	10	Favor	10	contra	- 0 -
Sessão	<i>Ordinária</i>				Horas 19:00
Em	13	da	10	de	2004



Áo Gabinete Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências.

EM, 09 / 08 / 2004

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Seção de Protocolo e Publicação  
Port.085/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Legislativa  
Segue o presente processo para providências  
laboríus.

Em: 12  
08  
04

Ao Plenário.  
Segue processo com Projeto de Lei nº  
372/04 para conhecimento.

Em: 12  
08  
04

71  
Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Legislativa  
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Assessoria Jurídica  
Reque processo com Projeto de lei  
nº 372/04 para análise Técnica e Parecer Jurídico.

Em: 17  
08  
04

  
Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Legislativa  
Port. 004/GP / CMOP/RO/03

A Secretaria Legislativa  
Envio projeto de lei nº 372/04 para  
ser examinado as Comissões  
de: Justiça e Redação e Assisten-  
cia Social para parecer.  
Em, 19-08-2004

  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 091/GP/CMOP/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de <u>Justiça e Redação</u>
Para Parecer dentro do prazo Regimental.
Em 19 de <u>08</u> do <u>2004</u>

Maria Araújo de O. Almeida Secretaria Legislativa Port. 004/GP / CMOP/RO/03



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSESSORIA JURÍDICA



**PROJETO DE LEI N°372/04**

**EM 20 DE JULHO DE 2004.**

**“CRIA HORTAS ESCOLARES E HORTÕES COMUNITARIOS.”**

**PARECER TÉCNICO - JURÍDICO N.º125/2004**

O Projeto de Lei ora apresentado diz respeito à criação de hortas escolares e hortões comunitários em nosso Município. De autoria do Vereador Auro Vieira Coelho, encontra amparo no Art 13 § 2º da Lei Orgânica Municipal pois a matéria é de interesse público.

Assim temos que o Projeto é Constitucional à luz do Art 3º inciso I da Constituição Federal.

Deve o Projeto ser enviado às Comissões de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social para parecer.

Trata-se de Matéria de maioria simples para sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 18 de agosto de 2004.

**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS**  
ASSESSOR – JURÍDICO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



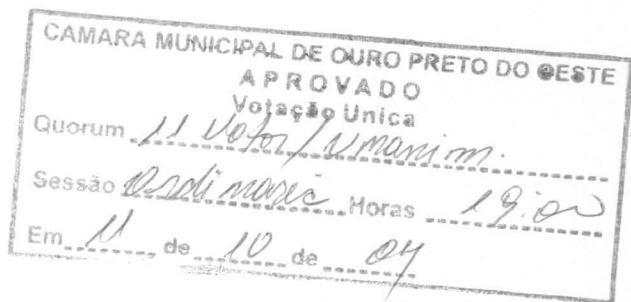
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N°372/04**

**EM 20 DE JULHO DE 2004.**

**“CRIA HORTAS ESCOLÇARES E HORTÕES COMUNITÁRIOS”.**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 055/04**



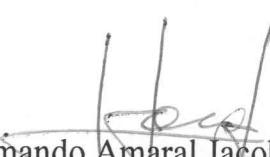
A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei nº372/04, conclui que o mesmo é Constitucional, devendo prosseguir a tramitação para a próxima comissão.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2004.

  
Almir Barbosa  
Presidente

  
Flávio Farias de Almeida  
Relator

  
Armando Amaral Jacob  
Membro

A. Divisão Legislativa

Parecer o mesmo P/ Pres.

C. Almeida  
M.  
Almir Barbosa  
Vereador PT



A Divisão Legislativa

segue o mesmo para providências.

20/09/04  
Auro Vieira Coelho  
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N°372/04

EM 20 DE JULHO DE 2004.

**ASSUNTO:** “CRIA HORTAS ESCOLARES E HORTÕES COMUNITÁRIOS”.



PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 008/04.

Os membros da Comissão acima citada, em análise ao Projeto de Lei nº372/04, concluíram que o mesmo é importante para o nosso Município, pois visa melhorar as condições de vida das famílias de baixa renda.

Assim sendo somos favoráveis a aprovação do referido Projeto.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2004.

  
**Auro Vieira Coelho**  
Presidente

  
**Amilton Vieira de Oliveira**  
Membro/Relator

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Votação Unica	
Quorum	11 votos / 11 presentes
Sessão	Ordinária
Horas	19:00
Em	11 de 10 de 04

AO Plenário,  
segue processo com Projeto de Lei nº 372/04  
para 1º votação e votação única dos Fazendários.

Em: 07  
/ 10  
04

Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Legislativa  
Port. 004/GP / CMOPD/RO/03



AO Plenário,  
segue processo com Projeto de Lei nº  
372/04 para 2º votação.

Em: 13  
/ 10  
04

Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Legislativa  
Port. 004/GP / CMOPD/RO/03

AO Plenário,  
segue processo com Projeto de Lei  
372/04 confundido com a Lei nº 1048/04  
para arquivo.

Em: 08  
/ 11  
04

Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Legislativa  
Port. 004/GP / CMOPD/RO/03



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete da Presidência

OFÍCIO N.º 392/GAB.PRES./CMOPO

EM, 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Senhor Prefeito;



GABINETE DO PREFEITO  
Recebido - 1ª Via  
Em 18/10/04  
09:55 hs  
Edu

Em tempo que cumprimos Vossa Excelência, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe o **PROJETO DE LEI N° 372 de 29 de Julho de 2004 que “CRIA HORTAS ESCOLARES E HORTÕES COMUNITÁRIOS.”**, aprovado em 2<sup>a</sup> votação na Sessão Extraordinária em 13/10/2004, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**JÂNIO LOPES SOUZA - ZOCA**  
Vereador - PFL  
PRESIDENTE/CMOPO/RO

**EXMO. SR.  
CARLOS MAGNO RAMOS  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.**